

EM: 19/09/2019 13:54:38

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

ENDEREÇO: AV. PORTUGAL, 4.747 - BAIRRO ITAPUÃ / CEP: 31710-400 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 24.035.925/0001-36

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **909** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.626SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	12.120.745/2019	02/10/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	7D3F.6073.799C.453E	28/01/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(25ªALT)5766701/2016	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 035358/2019	30/09/2019
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	1261647	04/10/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	178504050/2019	27/01/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 58176 VALIDADE DO CRC: 23/08/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERALÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	348532068	30/10/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	7D3F.6073.799C.453E	28/01/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	7D3F.6073.799C.453E	28/01/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0280-3269	01/02/2020
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/08/2020

LINHA MATERIAL

- 43 BOMBAS E COMPRESSORES**
 - 10 BOMBAS A VÁCUO E COMPRESSORES DE AR
 - 20 BOMBAS MANUAIS E MECÂNICAS
- 61 ENERGIA ELÉTRICA**
 - 10 MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS
- 34 EQUIPAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**
 - 15 FERRAMENTAS, ACESS. E UTENSÍLIOS P/ MÁQUINAS OPERATRIZES
 - 10 MÁQUINAS OPERATRIZES
- 53 FERRAGENS, ABRASIVOS E VEDAÇÃO**
 - 50 ARTIGOS ABRASIVOS

EM: 19/09/2019 13:54:38

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

ENDEREÇO: AV. PORTUGAL, 4.747 - BAIRRO ITAPUÃ / CEP: 31710-400 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 24.035.925/0001-36

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **909** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.626

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

-
- 51 **FERRAMENTAS MANUAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**
 - 30 FERRAMENTAS MANUAIS MOTORIZADAS
 - 40 IMPLEMENTOS PARA FERRAMENTAS
 - 28 **MOTORES, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**
 - 10 COMPONENTES DE MOTORES A EXPLOSÃO
 - 39 **MOVIMENTAÇÃO DE CARGA**
 - 20 EQPTOS. NÃO PROPULSIONADOS P/ MOVIM. DE MATS. E ACESSÓRIOS
 - 30 VEÍCULOS AUTOPROPULSIONADOS PARA ARMAZÉM
 - 31 **ROLAMENTOS E MANCAIS**
 - 10 ROLAMENTOS E MANCAIS NÃO MONTADOS
 - 24 **TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES PESADAS**
 - 60 EQPTOS. E IMPLEMENTOS P/ TERRAPL., CONSTRUÇÃO E SONDAÇÃO
 - 40 EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM E COMPACTAÇÃO

LINHA SERVIÇOS

- 08 **LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO**
 - 01 ANDAIMES
 - 05 EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE CARGA
 - 13 MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL
- 05 **MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE**
 - 02 BOMBAS E COMPRESSORES
 - 18 GRUPO GERADOR
 - 20 MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS



OF.CCG/BHTRANS/Nº.628/2019

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 12/08/19, relativas às seguintes solicitações:


- Nº. 1891/19 - Aquisição de 04 aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi Wall para as Estações Vilarinho e Venda Nova, sendo 01 de 24.000 BTU's, 01 de 12.000 BTU's e 02 aparelhos de 9.000 BTU's. Aquisição necessária para climatização de salas administrativas das estações visando complementar os aparelhos já existentes. Estão sendo feitos fechamentos e isolamentos para climatizar apenas os ambientes estritamente necessários. As janelas dos prédios administrativos estão direcionadas para dentro da estação, causando desconforto térmico e principalmente acústico aos funcionários alocados nestes ambientes. Os materiais não constam em estoque de almoxarifado. Recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado se refere à média dos orçamentos. Valor solicitado de R\$ 9.892,70.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- Nº. 2013/19 - Aquisição, instalação e manutenção, por 12 meses, de um Grupo Gerador para a Estação de Integração Diamante. O terminal opera 24 h com circulação média de 48.000 pessoas/dia, sendo a única estação da BHTRANS desprovida de gerador de emergência. Tem sido alvo constante de reclamação de usuários e da mídia, sempre que ocorre queda de energia, o que leva transtorno e prejuízo à operação. Além de garantir o fornecimento de energia, bem como a operação e segurança da estação durante eventuais falhas do fornecimento de energia da concessionária, a instalação do gerador servirá também para atender ao item irregular notificado pelo CBMMG referente a ausência de sistema de iluminação de emergência na edificação. Em junho/19 foi aprovado o valor de R\$109.000,00 para a licitação. Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado se divide em: investimento - aquisição e instalação do gerador: R\$ 47.399,80; manutenção corretiva e preventiva (garantia de 1 ano): R\$ 6.000,00. Valor solicitado de R\$ 53.399,80.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,


Bruno Passeli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO	
Nº Contrato:	<u>2551 / 2019</u>
Livro:	<u>05</u> Folha: <u>63</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE UM GRUPO GERADOR PARA A ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DIAMANTE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Processo Administrativo nº 04-001.053/19-46

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente

CPF: 420.380.816-20

CONTRATADA: Silmáquinas e Equipamentos Ltda.

Endereço: Av. Portugal, nº 4.747, Bairro Itapoã, Belo Horizonte, MG, CEP 31.710-400

CNPJ: 24.035.925/0001-36

Representante legal: Silvio Moreira Santos – Sócio

CPF: 110.474.296-91

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 03/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC e pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de manutenção de um Grupo Gerador para a Estação de Integração Diamante do Município de Belo Horizonte, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital de licitação supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

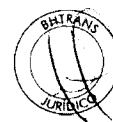
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Entrega Técnica do Gerador pelo Fiscal do Contrato da Contratante, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 132.01.01, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 29, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

7.2. Na hipótese do objeto prestado não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes neste Instrumento.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante.
- 8.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 8.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte e prestação de quaisquer serviços, decorrentes do objeto desta contratação.
- 8.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.9. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 8.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.2. Emitir as Ordens de Serviço.
- 9.3. Acompanhar a prestação do serviço, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 9.5. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de “caso fortuito ou força maior”.
- 9.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

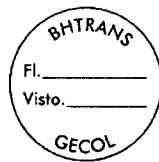
- 10.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.
 - 10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.
 - 10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06.”
- 10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.
- 10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.
 - 10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.
- 10.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a data de recebimento dos documentos fiscais, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

- 11.1. Advertência.





11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso no fornecimento do objeto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 dias de atraso, calculado sobre o valor deste Contrato;

11.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- f) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções





administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;





- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.

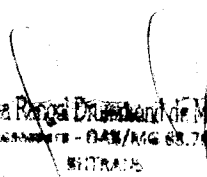
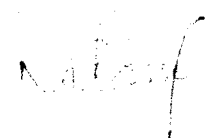

Silvío Moreira Santos
Sócio
Silmáquinas e Equipamentos Ltda.


Celio Freitas Bouzada
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:


Moema Regina Drummond de Moraes
ACRÓQUIA - CAC/RG 68.701
BHTRANS




À EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04-001.053/19-46
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2019

206
 W

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Aquisição de Grupo Gerador para a Estação de Integração Diamante, conforme Termo de Referência - Anexo I.	un	1	R\$ 43.399,80	R\$ 43.399,80
	2	Instalação de Grupo Gerador na Estação Integração Diamante, com adequação do local, conforme Termo de Referência - Anexo I.	un	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	3	Manutenção corretiva e preventiva do Grupo Gerador da Estação de Integração Diamante com fornecimento de peças e materiais consumíveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I.	mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
PREÇO GLOBAL						R\$ 53.399,80

- * Preço Global (por extenso): R\$ 53.399,80 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
- * Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL - BHTRANS
- * Marca / Modelo do Equipamento Ofertado: GERA POWER BRASIL / GF3-55
- * Prazo de garantia do equipamento: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Entrega Técnica

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2019 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2 do E

Belo Horizonte, 22 de julho de 2019.


SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ 24.035.925/0001-36
 Silvio Moreira Santos/Sócio/Diretor Comercial
 Fone: (0**31) 3615-2071

24.035.925/0001-36
 SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 AV. PORTUGAL, 4747 - ITAPOÃ - BELO HORIZONTE - MG
 CEP: 31710-400
 FONE: (31) 3615-2071

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO

AV. PORTUGAL, 4747 - ITAPOÃ - CEP 31710-400 - BELO HORIZONTE - M.G

TEL.: GERAL: (31) 3615-2000

FAX: (31) 3615-2073

MÁQUINAS: (31) 3615-2031 / 3615-2032

LOCAÇÃO: (31) 3615-2010 / 3615-2012 / 3615-2014

PEÇAS: (31) 3615-2041 / 3615-2042 / 3615-2044

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (31) 3615-2081

SITE: www.silmaquinas.com.br

EMAIL: silmaquinas@silmaquinas.com.br



Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5864

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2550/19.

Processo Administrativo nº 04-001.053/19-46.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0029.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Silmáquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição e instalação de um Grupo Gerador para a Estação de Integração Diamante do Município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 20/09/2019.

Vigência: 20/09/2019 a 31/12/2019.

Valor: R\$ 47.399,80.

Extrato do Contrato nº 2551/19.

Processo Administrativo nº 04-001.053/19-46.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Silmáquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção de um Grupo Gerador para a Estação de Integração Diamante do Município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 20/09/2019.

Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Entrega Técnica do Gerador pelo Fiscal do Contrato da Contratante.

Valor: R\$ 6.000,00.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2450/17.

Processo Administrativo nº 01-116.556/17-80.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Cemig Distribuição S.A.

Objeto: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato, passando o MUSD contratado de 450kW, para 380kW, a partir de 26/07/2019. Alterar o item 17.1, da Cláusula Décima Sétima do Contrato, passando o valor do Contrato de R\$ 86.400,00, para R\$ 66.530,40.

Data da assinatura: 25/04/2019.